Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Licitação 2
Aviso De Licitação 2
Termo De Adjudicação E Homologação 3
Secretaria 5
Decretos 5

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 57.321.994/0001-65
Telefone: (18) 3267-1195
Celular:
E-mail: contato@camarasantoexpedito.sp.gov.br
Rua Rui Barbosa, nº 480 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.camarasantoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito
CNPJ: 46.439.113/0001-99
Telefone: (18) 3267-1121
Celular:
E-mail: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br
Avenida Barão do Rio Branco, nº 472 - Centro - CEP: 19190-000
Santo Expedito - SP
Site: https://www.santoexpedito.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Licitação

Aviso De Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO-SP

O Município de Santo Expedito-SP, torna público que se encontra aberta no Setor de Licitações, a TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA SOBRE A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO LOCALIZADA NA PRAÇA "CRISTIANO PEREIRA XAVIER", NESTE MUNICÍPIO COM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, conforme especificações constantes nos projetos em anexo no edital.

Abertura dos envelopes: 22/05/2020 Horário: 09h00min. Local: Avenida Barão do Rio Branco nº 472. O edital completo poderá ser retirado pelo site: santoexpedito.sp.gov.br, Maiores informações: 18-3267-1121.

Município de Santo Expedito-SP, 05 de Maio de 2020.

Weverton de Almeida Trindade – Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Licitação

Termo De Adjudicação E Homologação

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

IVANDECI JOSÉ CABRAL, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, em pleno uso de suas atribuições, conferidas por Lei, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, para efeito e cumprimento da Lei o Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020**, que tinha como objeto a **Aquisição de equipamentos e mobiliários para a cozinha piloto.**

Sendo assim fica homologada a presente PREGÃO PRESENCIAL, ao proponente: **JOÃO MARCO GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS,** CNPJ nº 11.180.157/0001-62, sito à Avenida Barão do Rio Branco, nº 248, no Bairro: Centro, na Cidade de Santo Expedito-SP, os itens num total de R$ 8.568,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais), ao proponente: **SUPER SONIC DO BRASIL LTDA ME,** CNPJ nº 07.877.529/0001-37, sito à Rua Alameda Inglaterra, nº 1150, no Bairro: Frei Moacir III, na Cidade de Dracena-SP, os itens num total de R$ 2.191,57 (dois mil e cento e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), ao proponente: **MM INFO E MAGAZINE LTDA ME,** CNPJ nº 05.636.293/0001-11, sito à Rua Duque de Caxias, nº 332, no Bairro: Centro, na Cidade de Presidente Bernardes-SP, os itens num total de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais), ao proponente: **DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA EPP,** CNPJ nº 21.863.308/0001-30 sito à Via Marginal José Rugani, nº 1840, no Bairro: Área Rural, na Cidade de Dracena-SP, os itens num total de R$ 4.129,55 (quatro mil e cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), ao proponente: **LENISE ARRABAÇA BARBOSA – INDUSTRIA E COMÉRCIO,** CNPJ nº 33.887.039/0001-21, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 380, salas 17 e 18, no Bairro: Centro, na Cidade de Santo Antônio da Platina-PR, os itens num total de R$ 5.180,35 (cinco mil e cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos), ao proponente: **ELECTROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI,** CNPJ nº 27.913.520/0001-41, sito à Rua Prof. Max Humpl, nº 1139, sala 02, no Bairro: Salto do Norte, na Cidade de Blumenau-SC, os itens num total de R$ 22.875,00 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais), ao proponente: **PÓVOA & CIA LTDA,** CNPJ nº 04.814.341/0001-51, sito à Rodovia BR 376, Km 153, nº 106, no Bairro: Parque Industrial Carmelino Rocha Ribeiro, na Cidade de Mandaguaçu-PR, os itens num total de R$ 29.385,50 (vinte e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), ao proponente: **EDIVANDRO DE JESUS PINTO ME,** CNPJ nº 21.573.652/0001-95, sito à Rua Alameda Romenia, nº 677, no Bairro: Pameiras IV, na Cidade de Dracena-SP, os itens num total de R$ 3.297,00 (três mil e duzentos e noventa e sete reais), ao proponente: **MASTER ELETRODOMESTICOS EIRELI,** CNPJ nº 33.859.616/0001-71, sito à Avenida Adalberto Simão Nader, nº 1631, no Bairro: República, na Cidade de Vitória-ES, os itens num total de R$ 1.779,00 (um mil e

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

setecentos e setenta e nove reais), ao proponente: **MFS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME,** CNPJ nº 19.065.612/0001-90, sito à Avenida Santana, nº 719, sala 03, no Bairro: Jardim Amanda I, na Cidade de Hortolândia-SP, os itens num total de R$ 16.009,00 (dezesseis mil e nove reais), ficando o setor competente a tomar as demais providências para o fiel cumprimento dessa licitação.

Santo Expedito, 05 de Maio de 2020.

IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Santo Expedito

Secretaria

Decretos

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

=DECRETO Nº 2.566, DE 05 DE MAIO DE 2.020=

"Dispõe sobre a regulamentação e Critérios para concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social em caso de circunstâncias temporárias, emergenciais e de calamidade pública de Assistência Social do Município de Santo Expedito e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, e;.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 dezembro de 2007 e DELIBERAÇÃO CONSEAS Nº 029, de 10 de dezembro de 2019, definem como benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integrem organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e às famílias, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e que cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios regulamentar sobre a concessão e o valor desses benefícios com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

DECRETA:

Art.1º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais humanos.

§1º - A comprovação das necessidades para a concessão do Benefício Eventual será avaliada e assegurada por um assistente social, que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza ou de situações que provoquem constrangimento.

§2º- Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no Sistema Único de Assistência Social- SUAS em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 e indicada outras provisões como orientar as famílias no encaminhamento de seus filhos ou dependentes em idade escolar para a rede de ensino e ao serviço de saúde do município.

Art. 2º - São formas de Benefícios Eventuais:

I - Auxílio Natalidade;
II - Auxilio Mortalidade;
III - Calamidade Pública;
IV - Vulnerabilidade Temporária:

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

(Continuação do Decreto nº 2.566/2020)

a) Auxílio Alimentação e itens de higiene;
b) Auxílio Aluguel;
c) Auxílio Financeiro como: ajuda de custo (energia, agua, passagens, transporte de mudança)

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingencias sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Para ter direito a quaisquer dos Benefícios Eventuais, a família deverá residir no município de Santo Expedito, estar cadastrada no Cadúnico e referenciada na Rede de Serviços socioassistenciais do Município, possuir renda per capita igual ou inferior a ½ salário mínimo, priorizando famílias com ¼ do salário mínimo nacional vigente:

a) Família com maior número de filhos;
b) Famílias que tenham em sua composição pessoas com deficiência, gestante, nutrizes e idosas;

§ 2º a equipe técnica avaliará a concessão dos benefícios aos casos em que o usuário estiver fora de um dos critérios supracitados no Caput do §1º.

Art. 4º - A forma de concessão dos Benefícios Eventuais Assistenciais atende as seguintes modalidades.

I – Auxílio Natalidade

a) Participação e presença integrada nas atividades, palestras socioeducativas, aprendizado nos cursos oferecidos, inclusão no curso de gestante (caso o município ofereça);
b) Ao término do curso de Gestante doar o Kit enxoval a gestante;

§ 1º - O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e/ou até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

§ 2º - O Auxílio Natalidade tem ainda como pré-requisito os documentos necessários para a concessão do benefício eventual prestado em virtude de nascimento:

a) Residir no Município de Santo Expedito;
b) Fazer o pré-natal nas Unidades Básicas de Saúde;
c) Documento oficial com foto da gestante e, quando for o caso, do requerente;
d) Declaração médica comprovando o tempo gestacional ou a carteira da gestante, quando a solicitação se der durante a gestação;
e) Certidão de nascimento da criança, quando a solicitação se der após o nascimento;

ICP Brasil
DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

(Continuação do Decreto nº 2.566/2020)

f) Comprovante de endereço residencial da gestante e, quando for o caso, do requerente;

II – Auxílio Mortalidade: O benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, distinta nas formas de prestação de serviços, em bens materiais. Poderá custear as despesas para as necessidades urgentes da família beneficiária decorrente da morte de qualquer um de seus membros, sendo vedada a intermediação de terceiros, conforme segue:

a) Será concedido ao familiar responsável pela pessoa falecida:
- A prestação de serviços, ou o seu custeio, de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas e, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito aos beneficiários;
- As necessidades urgentes da família, ou o seu custeio, para o enfrentamento dos riscos e das vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;
- O ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se faz necessário.

b) Os documentos exigidos para a concessão do Benefício são: Documento oficial com foto do falecido e do requerente; Declaração e/ou Certidão de Óbito; Comprovante de endereço residencial em nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc) ou qualquer meio de prova do endereço residencial; Boletim de ocorrência nos casos de impossibilidade de apresentação dos documentos pessoais e declaração de óbito.

III – Situação de emergência e/ou estado de calamidade pública: O benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública é concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e também em casos de epidemia e pandemia.

a) - A situação de emergência caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, epidemias e pandemia, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

b) O estado de calamidade pública caracteriza-se pela situação anormal, provocada por desastres, epidemias e pandemia, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público;

c) São condições para o cofinanciamento do benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública: A decretação da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, pelo Município;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

(Continuação do Decreto nº 2.566/2020)

IV – Vulnerabilidade Temporária: benefício destinado ao enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade de pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, no caso de epidemias e pandemias que coloquem a pessoa em situação de risco. Será concedido em pecúnia, serviços ou bens de consumo, com intuito de reduzir a vulnerabilidade temporária provocada pela insuficiência ou nulo acesso a renda, alimentação, itens de higiene e limpeza, transporte, documentação, aluguel, energia e agua.

a) Auxílio alimentação: será concedido uma cesta básica de alimentos a família no mês, não podendo ultrapassar 06 cestas no ano, salvo nos casos em que haja necessidade extrema, mediante avaliação técnica.
b) Auxílio Aluguel: o aluguel social consiste em subsidiar parcialmente ou integralmente as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, na qual será custeado com recurso estadual ou federal, a modalidade de atendimento visa garantir o auxílio financeiro de aluguel no perídio de 2 meses com valor de R$ 300,00 a R$ 400,00 reais, podendo ser prorrogável em casos de extrema necessidade em conformidade com avaliação técnica.
c) Auxílio Financeiro: visa assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio de auxílio financeiro no custeio de despesas como agua, energia, sendo que o valor total concedido deve estar sob avaliação técnica e cujo auxílio será por não mais que 04 (quatro) vezes ao ano.
d) Auxílio Transporte: concessão de passagens no qual ocorre através de duas situações:
    - Vale transporte: atender a situação de deslocamento de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem. Esta concessão se dará por meio de convênio firmado entre Município e Empresa executora de prestação de serviços, contratada na forma da lei;

Art 5º O beneficiário que prestar informação falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção dos benefícios, de que trata esse decreto, estará sujeito as sanções legais cabíveis.

Art 6º A execução, acompanhamento e providencias técnicas para a concessão dos benefícios eventuais será realizado na Proteção Social Básica pelo Departamento Municipal da Assistência Social com auxílio das técnicas do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art 7º- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 8º - Cabe ao Conselho \municipal de Assistência Social – CMAS a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Prefeitura Municipal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.santoexpedito.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Município de Santo Expedito
Estado de São Paulo
Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121
CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação do Decreto nº 2.566/2020)

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos"***, 05 de maio de 2.020.-

IVANDECI JOSÉ CABRAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2.020 (dois mil e vinte) e afixado em lugar público de costume, mediante Edital.

ANTONIO FLORENTINO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete